



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 29 DO CONSELHO SUPERIOR,  
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

APROVA o regulamento dos procedimentos relativos à aplicação de percentuais de contratação de professores substitutos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Presidencial de 16/05/2024, publicado no D.O.U. nº 95, de 17/05/2024, Seção 2, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o regulamento dos procedimentos relativos à aplicação de percentuais de contratação de professores substitutos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE, com base na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a Resolução nº 34 do Conselho Superior, de 06 de junho de 2023.

JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR  
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 18/11/2024.

## REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DE PERCENTUAIS DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS NO ÂMBITO DO IFSERTÃOPE

Art. 1º A contratação de professores por tempo determinado, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, nas condições e prazos previstos nos incisos IV e X do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 terá seus limites aplicados conforme orientações deste regulamento.

Art. 2º A contratação de professor substituto de que trata o art. 2º, inciso IV, da Lei nº 8.745, de 1993, poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I - Vacância do cargo (§1º, inciso I, do art. 2º Lei nº 8.745/1993).

II - Nomeação para ocupar cargo de direção de Reitor, Pró-reitor e Diretor-geral de campus (§1º, inciso III, do art. 2º Lei nº 8.745/1993).

III - Afastamento ou licença conforme abaixo listados (§1º, inciso II, do art. 2º Lei nº 8.745/1993 combinado com o art. 14 do Decreto nº 7.485/2011):

- a) Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge (art. 84 da Lei 8.112/90);
- b) Licença para o Serviço Militar (art. 85 da Lei 8.112/90);
- c) Licença para Tratar de Interesses Particulares (art. 91 da Lei 8.112/90);
- d) Licença para o Desempenho de Mandato Classista (art. 92 da Lei 8.112/90);
- e) Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade, a partir da publicação de portaria de cessão, pela autoridade competente (art. 93 da Lei 8.112/90);
- f) Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo, a partir do início do mandato (art. 94 da Lei 8.112/90);
- g) Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior (art. 95 da Lei 8.112/90);
- h) Afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere (art. 96 da Lei 8.112/90);
- i) Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País (art. 96-A da Lei 8.112/90);
- j) Licença para Tratamento de Saúde, quando superior a sessenta dias, a partir do ato de concessão (art. 202 da Lei 8.112/90); ou
- k) Licença à Gestante (art. 207 da Lei 8.112/90).

Art. 3º O número total de professores substitutos de que trata o art. 2º deste regulamento será de **20% (vinte por cento)** do total de docentes efetivos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

§ 1º O percentual mencionado no caput será distribuído entre os campi e a reitoria da seguinte forma:

I – Cinco vagas estarão disponíveis na Reitoria, prioritariamente destinadas à contratação de professores substitutos para o campus que tiver docente afastado em razão de nomeações para os cargos de Reitor ou Pró-Reitor.

II – As vagas restantes serão distribuídas de forma proporcional ao número de docentes de cada campus, em relação ao total de docentes do IFSertãoPE, conforme a fórmula abaixo:

$$QVS = \frac{(TS - 5) \times DC}{TD}$$

- QVS: Quantidade de vagas para substitutos de cada campus;
- TS: Total de substitutos do IFSertãoPE;
- DC: Quantidade de docentes do campus;
- TD: Quantidade total de docentes do IFSertãoPE.

Se o resultado de **QVS** for um número decimal, o arredondamento será feito da seguinte forma:

- Se a proporção de docentes do campus for igual ou superior a 15% do total de docentes do IFSertãoPE, o número será arredondado para o inteiro imediatamente menor.
- Caso contrário, o número será arredondado para o inteiro imediatamente maior.

§ 2º O percentual de 20% que trata o caput obedecerá à seguinte divisão:

I - **10% (dez por cento)** do quadro de docentes efetivos para o afastamento decorrente da participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* (art. 2º, III, i);

II - **5% (cinco por cento)** do quadro de docentes efetivos para o afastamento decorrente Licença para tratamento de saúde (art. 2º, c, X) e Licença à gestante (art. 2º, III, j);

III - **5% (cinco por cento)** do quadro de docentes efetivos para os demais casos de afastamentos.

§ 3º Em caso devidamente justificado, recomendado pelo **Conselho do Campus**, os limites percentuais previstos no § 1º poderão ser alterados, desde que a soma dos percentuais não ultrapasse o limite previsto no *caput* deste artigo, bem como não tenha havido disponibilização de vagas em edital de afastamento de servidores para pós-graduação *stricto sensu*.

§ 4º Em caso devidamente justificado, mediante parecer da Diretoria de Gestão de Pessoas e anuência do(a) reitor(a), o limite previsto no *caput* deste artigo, aplicável a cada *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, poderá ser alterado, nas seguintes condições:

I - Havendo saldo igual ou superior a **03 (três) vagas** em algum campus, destinadas especificamente a afastamento para pós-graduação *stricto sensu* (art. 2º, III, i), não havendo previsão de afastamento de docentes dentro deste limite até o final do exercício, e havendo concordância formal da Direção de Ensino e Direção Geral dessa unidade, poderá haver o remanejamento de no máximo **01 (uma) vaga dessa unidade**, para outra que tenha alcançado o seu limite.

II - Havendo saldo igual ou superior a **05 (cinco) vagas** em algum campus, destinadas especificamente a afastamento para pós-graduação *stricto sensu* (art. 2º, III, i), não havendo previsão de afastamento de docentes dentro deste limite até o final do exercício, e havendo concordância formal da Direção de Ensino e Direção Geral dessa unidade, poderá haver o

remanejamento de no máximo **03 (três) vagas dessa unidade**, para outra que tenha alcançado o seu limite.

III - A cedência terá duração de um ano, com a possibilidade de renovação anual, desde que haja concordância por parte dos diretores gerais, conforme análise de processo de afastamento.

§ 5º Nas hipóteses previstas no § 2º, cada unidade poderá receber no máximo **03 (três) vagas**, superior ao limite previsto para seu percentual, em situação temporária, devendo retornar ao seu limite, até o retorno do docente afastado.

§ 6º Os limites de percentuais definidos neste artigo obedecerão, ainda, à disciplina do Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010.

§ 7º Em hipótese alguma haverá contratação de professor substituto/visitante, em percentual superior a 20% do total de professores efetivos da instituição.

Art. 4º Este regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.